



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 277/2018
OBJETO:	Abertura de Audiência Pública
ORIGEM:	SUROC/ANTT
PROCESSO(s):	50501.322675/2018-71
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	Ausente
PROPOSIÇÃO DMV:	Submeter à Audiência Pública
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se da análise da proposta apresentada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) para abertura de Audiência Pública com vistas à implementação de medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, no período compreendido entre as 10:00 horas do dia 10 de setembro de 2018 às 18:00 horas do dia 10 de outubro de 2018.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. A Lei nº 13.703/2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas estabeleceu no art. 5º que para a execução da Política, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deve publicar norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º da Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.
3. Conforme §4º do artigo 5º da citada Lei aduz que os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput do artigo têm natureza vinculativa e sua não observância, a partir do dia 20 de julho de 2018, sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente a 2 (duas) vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido, sendo

anistiadas as indenizações decorrentes de infrações ocorridas entre 30 de maio de 2018 e 19 de julho de 2018.

4. Já o §6º do art. 5º determina que compete à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º deste mesmo artigo, nos termos de regulamento.
5. Assim, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) através do Relatório à Diretoria, de 06 de setembro de 2018, propõe a Diretoria Colegiada da ANTT que seja submetido à Audiência Pública minuta de resolução com o objetivo de colher subsídios, com vistas à implementação das medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.
6. Conforme consta nos autos, Relatório à Diretoria, de 06 de setembro de 2018:

“5. No contexto da paralisação dos transportadores rodoviários de cargas ocorrida no mês de maio de 2018, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, que instituiu a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, em atendimento a um dos itens da pauta de reivindicações e, segundo consta no art. 2º da citada norma, “com a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado”.

6. Como forma de se fazer cumprir o piso mínimo do Transporte Rodoviário de Cargas, desde a edição da Medida Provisória foi proposto indenizar o transportador em valor equivalente a 2 (duas) vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido, quando o pagamento do frete for inferior ao estabelecido pela ANTT.

7. Contudo, naquele momento, não havia previsão para que a ANTT estabelecesse as medidas administrativas, coercitivas e punitivas com vistas a buscar uma melhor adesão do mercado ao piso mínimo estabelecido.

8. Assim, em decorrência dessa limitação na Medida Provisória, a Resolução ANTT nº 5.820/2018, que trouxe a metodologia e publicou a tabela com preços mínimos vinculantes, não abordou a questão das penalidades pelo descumprimento da norma.

9. Posteriormente, a mencionada Medida Provisória foi convertida na Lei nº 13.703/2018 e, só então ficou estabelecido, no § 6º do art. 5º, que “cabe à ANTT adotar as medidas administrativas,

coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, nos termos de regulamento”.

10. Este fato criou, então, uma demanda por parte dos caminhoneiros para que a ANTT reforçasse a fiscalização e se fizesse cumprir o estabelecido – pagamentos de frete respeitando o piso mínimo.”

7. A necessidade de regulação do assunto, está prevista na Lei nº 13.703/2018, em conformidade com o artigo 68 da Lei nº 10.233/2001, onde a ANTT deve submeter as iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte à audiência pública. O referido processo, regulamentado pela Resolução ANTT nº 5.624/2017, permite uma ampla participação da sociedade e análise de impactos regulatórios para a elaboração de seus regulamentos, visando sempre a eficiência regulatória.
8. Destacado pela SUROC, o procedimento de participação e controle social está também entre as boas práticas regulatórias defendidas pela Casa Civil da Presidência da República, estando em conformidade com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para o qual o Brasil formalizou sua candidatura ao processo de acessão, em maio de 2017.
9. Assim, a regulamentação do tema em questão, deve passar pelo devido trâmite regulatório. Mas, pela urgência que o assunto assumiu, refletido pela ameaça de uma nova paralização dos caminhoneiros, a SUROC propôs regulamentar tal penalidade, suprimindo ou resumindo algumas fases do processo usualmente seguidas durante o processo regulatório da ANTT, tais como, a análise de impacto regulatório.
10. Conforme Deliberação nº 85, de 23 de março de 2016, em seu § 4º do art. 30º, a Diretoria Colegiada poderá dispensar de ofício, desde que motivadamente, a apresentação da AIR junto aos processos, assim como poderá solicitá-la nos casos em que não houver obrigatoriedade.
11. Segundo a Resolução ANTT nº 5.624/2017, o prazo para a audiência pública deveria ser de 45 dias, porém, com a devida justificativa, tal prazo pode ser reduzido a 20 dias. Assim, de forma razoável, considerando a já mencionada urgência do tema e, por outro lado, o impacto acarretado no transporte rodoviário de cargas que tal medida proporciona, propõe-se um prazo de 30 dias para esta Audiência Pública.
12. Por fim, conforme Relatório à Diretoria, a correta aplicação da norma, deveria considerar a aplicação das penalidades tanto ao embarcador que efetuar pagamento abaixo do Piso Mínimo, quanto ao transportador que aceitar pagamento de frete em valor inferior ao que publicado pela ANTT.

13. Nesse sentido, conforme análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) exarada no Relatório à Diretoria, esta Diretoria corrobora com a proposição:

“Que a Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, delibere por: a) aprovar a dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos da Deliberação nº 85, de 23 de março de 2016, em seu § 4º do art. 30; b) aprovar a supressão de etapas usualmente adotadas pela ANTT antes da submissão de resolução à PPCS; c) submeter à Audiência Pública minuta de resolução com o objetivo de colher subsídios, com vistas à implementação das medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas; e d) determinar a publicação do Aviso de Audiência Pública em anexo. “

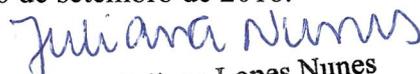
IV – DO VOTO

14. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada anexo, promovendo a abertura de Audiência Pública, (i) com vistas à implementação de medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, no período compreendido entre as 10:00 horas do dia 10 de setembro de 2018 às 18:00 horas do dia 10 de outubro de 2018; (ii) Determinar a divulgação do Aviso de Audiência Pública; e (iii) e designar os servidores representantes da ANTT na Audiência Pública.

Brasília, 06 de setembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 06 de setembro de 2018.

Ass.: 
Juliana Lopes Nunes
Matricula SIAPE nº 1556523
Assessora DMV